



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. 158/2020

Guaíba, 17 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao Ofício nº. 022/2020 desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 061/2020**, apresentado pelo vereador: **Manoel Eletricista**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: Com relação ao disposto no Art. 73 da Lei 1027/1990 que reformula o Código de Posturas do Município. Por qual motivo o prazo de limpeza aos possuidores de terrenos em caso de serem notificados está sendo de até 5 dias e não o máximo de 10 dias como disposto no artigo citado no caput?

Agradecendo ao nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

A fiscalização de posturas atua conforme dispositivo legal, sendo facultativo ao fiscal, por competência legal, avaliar cada situação e atribuir prazo, dentro do máximo legal de 10 dias.

Esta faculdade legal se dá mediante a análise da gravidade da situação, sempre relatada no auto de notificação.

Sendo assim, casos onde possam gerar riscos ou danos à saúde ou segurança pública, a tendência é estabelecer um prazo menor, uma análise que passa pela fiscalização da vigilância sanitária e/ou da Fiscalização Ambiental em conjunto com a posturas.

Para casos em que não há urgência, riscos ou danos a orientação é que se estipule o prazo máximo da lei.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração,

Atenciosamente:

José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Verº. José Campeão Vargas
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

